

2000

152

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. PAULO PAIM)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Institui o Fundo de Reparação para os Afro-descendentes e dá outras providências.

DESPACHO:

04/10/2000 - (AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS, EM 16/11/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
<u>CDCMM</u>	<u>16/11/00</u>
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
<u>CDCMM</u>	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	<u>JOSÉ LALATO CALVALHO</u>	Presidente:
Comissão de:	<u>CDCMM</u>	Em: <u>4/12/00</u>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

01

CASA

CD

LOCAL

EDCMAM

TIPO

PLP

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

152

NÚMERO

2000

ANO

DATA DA AÇÃO

04

DIA

11

MÊS

2000

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Ciclos

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Distribuído ao relator, dep. Salatiel Carvalho.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

02

CASA

CD

LOCAL

EDCMAM

TIPO

PLP

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

152

NÚMERO

2000

ANO

DATA DA AÇÃO

13

DIA

11

MÊS

2001

ANO

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

Ciclos

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Parecer Contrário do relator, dep. Salatiel Carvalho.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO

CASA

CD

LOCAL

TIPO

IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA

NÚMERO

ANO

DATA DA AÇÃO

DIA

MÊS

ANO

DESCRÍCÃO DA AÇÃO

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 152, DE 2000
(DO SR. PAULO PAIM)



Institui o Fundo de Reparação para os Afro-descendentes e dá outras providências.

(AS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART.54))

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Reparação para os Afro-descendentes, destinado a promover o resgate da cidadania dos brasileiros descendentes de africanos escravizados no Brasil, mediante a realização de investimentos em educação, cultura e saúde, especificamente dirigidos a esta parcela da população, e o pagamento de indenização, a título de reparação, no valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), referente a cada um dos africanos escravizados no Brasil.

Art. 2º Os recursos do Fundo de Reparação para os Afro-descendentes serão aplicados:

I — em programas culturais e educacionais de valorização dos descendentes de africanos escravizados no Brasil;

II — em programas de saúde e assistência social voltados para os descendentes de africanos escravizados no Brasil;

III — no pagamento da indenização a que se refere o art. 1º.

Art. 3º O Fundo de Reparação para os Afro-descendentes contará com as seguintes fontes de recursos:

I — dotações orçamentárias da União;

II — produto de operações de crédito internas e externas;

III — transferências intergovernamentais resultantes de convênios firmados com outros Entes da Federação;



IV - legados e doações nacionais e estrangeiras de entidades públicas, privadas ou internacionais;

V — outras receitas.

Art. 4º Não se aplica ao Fundo criado pela presente Lei o disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A escravidão de africanos no Brasil, abolida depois de mais de trezentos anos de bárbara espoliação de toda uma etnia, sem o pagamento de qualquer reparação aos recém-libertos e sem a adoção, pelo governo imperial e a seguir pelo republicano, de qualquer política de educação e qualificação dessa mão-de-obra e de sua inserção no mercado de trabalho, não poderia deixar de acarretar, até hoje, consequências, que se expressam em todas as estatísticas, pela situação de inferioridade sócio-econômica a que estão submetidos os descendentes dos escravizados.

O presente projeto vem, ainda que tardiamente, corrigir esta gravíssima injustiça, ao propor o pagamento de indenização aos descendentes de africanos escravizados e o resgate de sua cidadania, mediante a realização de investimentos em educação, cultura e saúde, especificamente dirigidos a esse estrato populacional.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 03 de OUTUBRO de 2000.


Deputado PAULO PAIM

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	03/10/00 às 14:00hs
Nome	Pedro
Ponto	3290



LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

ESTABELECE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos,



prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do "caput" será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do "caput" constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Gabinete da Presidência

Em 21/11/2001

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Alencastro
Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)

Solicita que os Projetos de Lei 152/00 e 1239/95, tenham tramitação conjunta ao PL 3198/00, já que tratam de matéria correlata.

Senhor Presidente,

Estando em tramitação, neste órgão técnico, os Projetos de Lei nº 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes” e nº 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil”, ambos de minha autoria, requeiro a V. Exa., nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, a tramitação conjunta ao PL 3198/00, também de minha autoria, que “estabelece o estatuto da igualdade racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências”, que atualmente constitui comissão especial, já que todos tratam de matéria correlata.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2001

[Signature]
Deputado Paulo Paim – PT/RS

30423



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Req. Dep. Paulo Paim
Prejudicado, em face da retirada do pedido.
Em 11/12/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6472 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)

Gabinete da Presidência
Em 03/12/2001
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Henrique
Flávio Henrique
Chefe do Gabinete

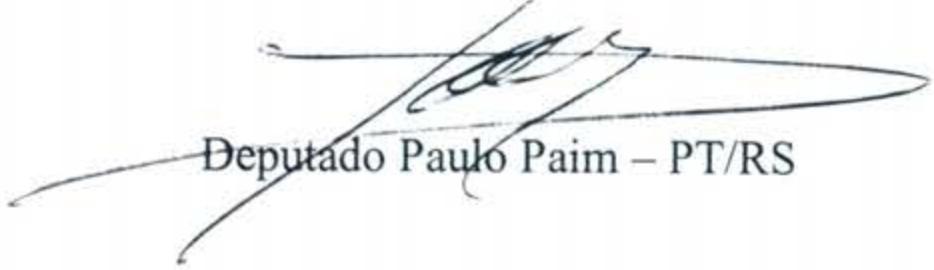
Senhor Presidente,



Venho através deste requerer que seja tornado sem efeito o requerimento de minha autoria datado de 21 de novembro do ano em curso, que solicita a apensação dos Projetos de Lei 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes” e o 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil”, ao PL 3198/00, também de minha autoria, que “estabelece o estatuto da igualdade racial, em defesa dos que sofrem preconceito ou discriminação em função de sua etnia, raça e/ou cor, e dá outras providências.

Nestes termos peço deferimento,

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2001


Deputado Paulo Paim – PT/RS

16939



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Requerimento Dep. Paulo Paim (retirada)
Defiro. Publique-se.
Em 11/12/01.


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6471 - 1

**REQUERIMENTO
(Do Sr. Paulo Paim)**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Gabinete da Presidência
Em 9 / 12 / 01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Flávio Alencastro
Flávio Alencastro
Chefe do Gabinete

Venho por meio deste, com base no artigo 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requerer a retirada do Projeto de Lei 1239/95, que “garante a reparação com indenização para os descendentes dos escravos no Brasil” e do Projeto de Lei Complementar 152/00, que “institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes”, ambos de minha autoria, que tramitam na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias.

Este pedido baseia-se no fato de as matérias estarem contempladas no Projeto de Lei 3198/00, que “institui o Estatuto da Igualdade Racial”, também de minha autoria, e que tramita em Comissão Especial desta Casa.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001


Deputado Paulo Paim – PT/RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Ref. Req. Dep. Paulo Paim (PL nº 1.239/95)

Defiro. Publique-se.

Em 11/12/01.



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 6485 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 2000

Institui o Fundo de Reparação para os Afro-descendentes e dá outras providências.

Autor: Deputado Paulo Paim

Relator: Deputado Salatiel Carvalho

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Paulo Paim apresentou projeto de lei complementar que institui o Fundo de Reparação para os afro-descendentes, destinado a promover o resgate da cidadania dos brasileiros descendentes de africanos escravizados no Brasil, mediante a realização de investimentos em educação, cultura e saúde dirigidos a esta parcela da população, e o pagamento de indenização, a título de reparação, no valor equivalente a R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), referente a cada um dos africanos escravizados no Brasil.

O Fundo contaria com recursos das dotações orçamentárias da União, do produto de operações de crédito internas e externas, transferências intergovernamentais, legados e doações nacionais e estrangeiras e outras receitas, não se lhe aplicando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A lei entraria em vigor em 1º de janeiro do exercício imediatamente subsequente ao da sua aprovação.

24877



Anote-se que os mencionados artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei da Responsabilidade Fiscal), tratam da geração de despesa ou assunção de obrigação consideradas não autorizadas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Deputado Paulo Paim é dedicado paladino das causas dos brasileiros afro-descendentes, e no exercício de seus mandatos notabiliza-se por sua extraordinária criatividade e persistência. O projeto de lei complementar que ora me cabe relatar contém em grande medida a mesma matéria de que trata o projeto de lei nº 1.239, de 1995, do mesmo autor, que também me foi distribuído.

Ninguém questiona a necessidade de se buscarem mecanismos que conduzam à eliminação das consequências da escravidão que ainda hoje, para desdouro de todos nós, perduram no Brasil. São de conhecimento de todos pesquisas recentes e estudos de institutos abalizados como o IBGE, IPEA e DIEESE que demonstram a pertinácia da discriminação praticada contra os afro-descendentes. Com efeito, é neste segmento da nação que se percebem os maiores índices de mortalidade infantil, os menores índices de escolarização, e colocações proporcional e crescentemente menores em postos de trabalho de maior nível – além da intolerável discriminação salarial. A recente I Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada na África do Sul, reafirmou energicamente a necessidade de se corrigirem estas distorções. No Brasil, o ambiente que antecedeu à Conferência, para o qual contribuiu decisivamente a Comissão Externa destinada a "acompanhar a realização das oito audiências preparatórias da I Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, a realizar-se em agosto de 2001, na África do Sul", recolocou na ordem do dia discussões importantes como o sistema de cotas.



Não obstante, entendemos que a reflexão sobre o tema ainda não alcançou a intensidade necessária para alcançar fórmulas eficazes. O mérito de proposições como a que se examina é exatamente o de contribuir para este debate; contudo, achamos que, em primeiro lugar, não se resolveria o problema da desigualdade que submete os afro-descendentes através de indenização – e esta nossa percepção se reitera no parecer ao projeto de lei nº 1.239, de 1995, antes referido – nem através da criação do Fundo de Reparação aqui preconizado, muito menos se, para o instituir, arreda-se a incidência da Lei da Responsabilidade Fiscal, conquista tão árdua para o povo brasileiro.

Em síntese, concordamos com o pressuposto ideológico da preposição e com sua tese, quanto à indeclinável e urgente elaboração de instrumentos de combate à desigualdade racial; mas discordamos dos meios específicos preconizados neste projeto de lei complementar por não estarmos convencidos da sua viabilidade e eficácia.

Isto dito, nosso voto é **contrário** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 13 de novembro de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho
Relator

Documento2

24877